CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.2466/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração de Projeto de Lei, o qual *"*Cria o bilhete*"Passe Livre Estudantil"* para uso do Transporte Público Municipal, de forma gratuita, para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Profissionalizante, Ensino Superior e Tecnológico, das redes municipais, estaduais e universidades, no âmbito de Araguari*"*.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 27 de junho de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 27/06/2023.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo Cesar Pereira

Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12466

***

ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o bilhete"Passe Livre Estudantil" para uso do Transporte Público Municipal, de forma gratuita, para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Profissionalizante, Ensino Superior e Tecnológico, das redes municipais, estaduais e universidades, no âmbito de Araguari"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais , aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o bilhete "Passe Livre Estudantil" para uso do Transporte Público Municipal, de forma gratuita, para os alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Profissionalizante, Ensino Superior e Tecnológico, das redes municipais, estaduais e universidades, no âmbito de Araguari.

Art. 2° Terão direito ao Passe Livre Estudantil os alunos que estiverem comprovadamente matriculados nas escolas da rede municipal, estadual e universidades do município de Araguari, e, que comprovadamente não possuírem, renda própria ou provindas de seus responsáveis, acima de um salário mínimo.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Araguari através da órgão competente subsidiará a empresa responsável pelo transporte público municipal, a fim de contemplar estes alunos com o transporte gratuito.

Art. 4° No início de cada semestre os alunos deverão renovar seus cadastros, para continuarem com o direito do transporte gratuito, assim, necessitarão de comprovarem novamente a renda familiar e que estão ainda matriculados através de certificado atualizado da rede de ensino.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa contemplar os alunos que não adquirem condições financeiras para arcarem com o transporte gratuito para poderem frequentar suas

escolas. Muitos alunos são dependentes de famílias de baixa renda e suas residências estão longe das redes de ensino. Também existem jovens estudantes trabalhadores, que além de ajudar nos custos de casa precisam pagar seus estudos. Realidades como estas estão tirando crianças e jovens das escolas e obrigando-as a paralisarem seus estudos, atrasando-as em seus aprendizados.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente